

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Regimento Interno do TRT 15º Interior de SP (Todos os Cargos) Com videoaulas - Pós-Edital

Professor: Paulo Guimarães



AULA 00

APRESENTAÇÃO. CRONOGRAMA. PODER JUDICIÁRIO. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL.

Sumário

Sumário	1
1 - Considerações Iniciais	2
2 - O Poder Judiciário e o TRT15.....	5
3 - Das Disposições Preliminares	7
4 - Da Organização do Tribunal	9
5 - Questões	19
5.1 - Questões sem Comentários	19
5.2 – Gabarito	22
5.3 - Questões Comentadas	23
6 - Resumo da Aula	30
7 - Considerações Finais	32



AULA 00 - APRESENTAÇÃO. CRONOGRAMA. PODER JUDICIÁRIO. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL.

1 - Considerações Iniciais

Permita-nos realizar a nossa apresentação, bem como a apresentação do método de trabalho que estamos propondo para sua aprovação. Saiba que este curso está sendo produzido a quatro mãos, o que te garante contar com o melhor dos mundos em termos de preparação. Estamos unindo a nossa longa experiência em ensino de legislação especial para concursos públicos, tudo com o objetivo de te dar um curso de primeiríssima linha.



Eu sou **Fabrício Sousa Rêgo**. Sou bacharel em Direito, além de ter tido uma breve passagem pelo curso de Jornalismo. Profissionalmente, ocupo o cargo de **Oficial de Justiça Avaliador Federal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, em Brasília, certamente um dos melhores tribunais do país para se trabalhar.

Minha carreira no serviço público começou aos 21 anos quando, então, ingressei no cargo de Técnico em Regulação da Agência Nacional de Aviação Civil. Antes disso, havia sido aprovado para o cargo de Oficial de Diligências do Ministério Público do Tocantins, para o qual só fui nomeado mais tarde, mas não assumi. Após a conclusão do meu curso superior, prestei alguns concursos de tribunais e logrei êxito em três: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Supremo Tribunal Federal, ambos para o cargo de Analista Judiciário - Área judiciária, bem como para o cargo que ocupo atualmente no TJDF. Dentre eles, fui nomeado e exerci o cargo no STF, tendo atuado em gabinete de Ministro daquela Corte, passagem que rendeu muitos aprendizados. Em termos de pós-graduação, meus estudos estão, hoje, no Direito Processual Civil.

Aqui no Estratégia Concursos sou professor das carreiras legislativas, especialmente dos Regimentos Internos do Senado, Câmara e Comum do Congresso Nacional e outras assembleias, além de outras leis especiais.

Tenho a honra de ser coautor do livro "**Lei do Processo Administrativo Federal Esquematizada**", pela Editora Método, Grupo GEN, 2013.

Siga-me nas redes sociais e fique por dentro das novidades que publico diariamente:



REGIMENTO INTERNO DO TRT15

Teoria e Questões

Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães e Fabrício Rêgo

Face: <https://www.facebook.com/professorfabriciorego/> ou pesquise por Professor Fabrício Rêgo

Insta: <https://www.instagram.com/prof.fabriciorego/> ou @prof.fabriciorego

Assista ao vídeo abaixo, no qual dou dicas para o seu estudo de legislação especial:

<https://youtu.be/GEq97YxIsmo>



Olá amigo concurseiro! Meu nome é **Paulo Guimarães**, e sou professor de Direito Penal, Direito Empresarial e Legislação Especial aqui no Estratégia.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permita-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou em 2003, quando tinha 17 anos e fui aprovado no concurso do Banco do Brasil. Em 2004 tomei posse e trabalhei em diversas áreas do BB. Na época fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal, mas não cheguei a tomar posse.

Em 2010 deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de Técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. **Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.**

Sua opção por preparar-se com o Estratégia Concursos é, sem dúvida, a melhor escolha em termos de qualidade do material apresentado e de comprometimento dos professores. Junto conosco você vai conseguir vencer as dificuldades e estará preparado no dia da prova.

Vem com a gente! :)

Paulo Guimarães



professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!



www.facebook.com/profpauloguimaraes



@profpauloguimaraes



(61) 99607-4477



REGIMENTO INTERNO DO TRT15

Teoria e Questões

Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães e Fabrício Rêgo

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o Regimento Interno, enfatizando sempre os aspectos mais importantes e pontuando as possibilidades de cobrança por parte da banca.

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Das Disposições Preliminares; Da Organização do Tribunal.	12/03
Aula 1	Do Tribunal Pleno; Do Órgão Especial.	16/03
Aula 2	Da Presidência do Tribunal; Da Corregedoria.	23/03
Aula 3	Das Seções Especializadas; Das Turmas e Câmaras.	30/03
Aula 4	Da Escola Judicial; Do Pessoal Administrativo; Do Gabinete dos Desembargadores do Trabalho.	06/04

Diversos concursos têm cobrado em seus conteúdos programáticos matérias diretamente relacionadas a leis, decretos, regimentos, portarias, resoluções, e outras normas. Para estudar esses conteúdos da maneira mais eficaz, gostaria de fazer algumas considerações e dar a você algumas dicas.

Antes de tudo, é preciso que você saiba que o grau de criatividade dos elaboradores das questões é diretamente proporcional à “fama” dessas normas. O que quero dizer com isso é que quanto mais conhecidas e discutidas são as normas, mais criativos são os examinadores na hora de elaborar questões.

Posso dar como exemplo para você a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Mesmo que você nunca tenha estudado o assunto, certamente já deve ter ouvido falar a respeito dessa lei na faculdade ou pela imprensa, não é mesmo? Ela é uma lei muito celebrada e discutida: há diversos livros sobre ela, assim como vários julgados de tribunais.

Por essa razão, na hora de elaborar questões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, o examinador tem condições de utilizar outros subsídios além do que está escrito na própria lei. Ele pode buscar, por exemplo, posicionamentos que o STF ou STJ têm adotado, além de trabalhos de autores consagrados.

Por outro lado, quando a norma é mais específica e menos conhecida, o examinador não tem condições de ser muito criativo. É o caso dos Regimentos Internos, Resoluções e Portarias. São normas aplicáveis apenas no âmbito daquele órgão ou entidade, e por isso é muito difícil que haja muitas discussões sobre os seus dispositivos.



No nosso curso, o que interessa de verdade é o Regimento Interno do STJ. É uma norma bastante restrita, aplicável apenas no âmbito do próprio Tribunal, e por isso aposto em questões retiradas diretamente do texto do Regimento, ok?

Com isso, chegamos a duas conclusões: uma positiva e uma negativa. A positiva é que as questões não costumam ser difíceis, e, para respondê-las corretamente, não precisamos ter grande conhecimento das matérias jurídicas envolvidas. A negativa é que o esforço de memorização termina sendo maior.

Nosso método então será basicamente o seguinte: ao longo das aulas vou reproduzir os principais dispositivos do Regimento. Isso é importante para que você se familiarize com a “letra fria” da lei, mas também incluirei explicações e comentários, já que a melhor forma de memorizar algo é entendendo o seu significado.

A partir do momento em que você efetivamente compreende o que está escrito, torna-se MUITO mais fácil relembrar na hora de responder a questão, e você não precisará fazer um grande esforço para recuperar a informação no momento necessário...! ☺

Encerrada a apresentação do curso, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria que será explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final, e esse curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

2 - O Poder Judiciário e o TRT15

O Poder Judiciário é um dos três poderes expressamente reconhecidos pela Constituição Federal, e tem a função de resolver definitivamente a aplicação do Direito em situações de conflito.

Costuma-se dizer que no Brasil se adota o **Princípio da Unicidade de Jurisdição**, que significa que somente o Poder Judiciário pode analisar as questões trazidas à sua apreciação e decidir definitivamente e de forma obrigatória para as pessoas envolvidas. Esse poder de “dizer o Direito” é chamado de **jurisdição**.

Diante do tamanho e da complexidade da nossa sociedade, “parcelas” da jurisdição são distribuídas entre diferentes órgãos, sempre integrantes do Poder Judiciário. Essa parcela é chamada de **competência**. As regras de competência nos dizem qual órgão será o responsável por julgar, em cada caso.

Algumas vezes, a atribuição de competência é definida **em função da matéria** (questões relacionadas a eleições, por exemplo, são julgadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais); outras vezes, a competência é definida **em função da pessoa envolvida** (causas que envolvam a União, em geral, são julgadas nos Tribunais Regionais Federais); e, em outros casos, a competência é definida **em**



REGIMENTO INTERNO DO TRT15

Teoria e Questões

Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães e Fabrício Rêgo

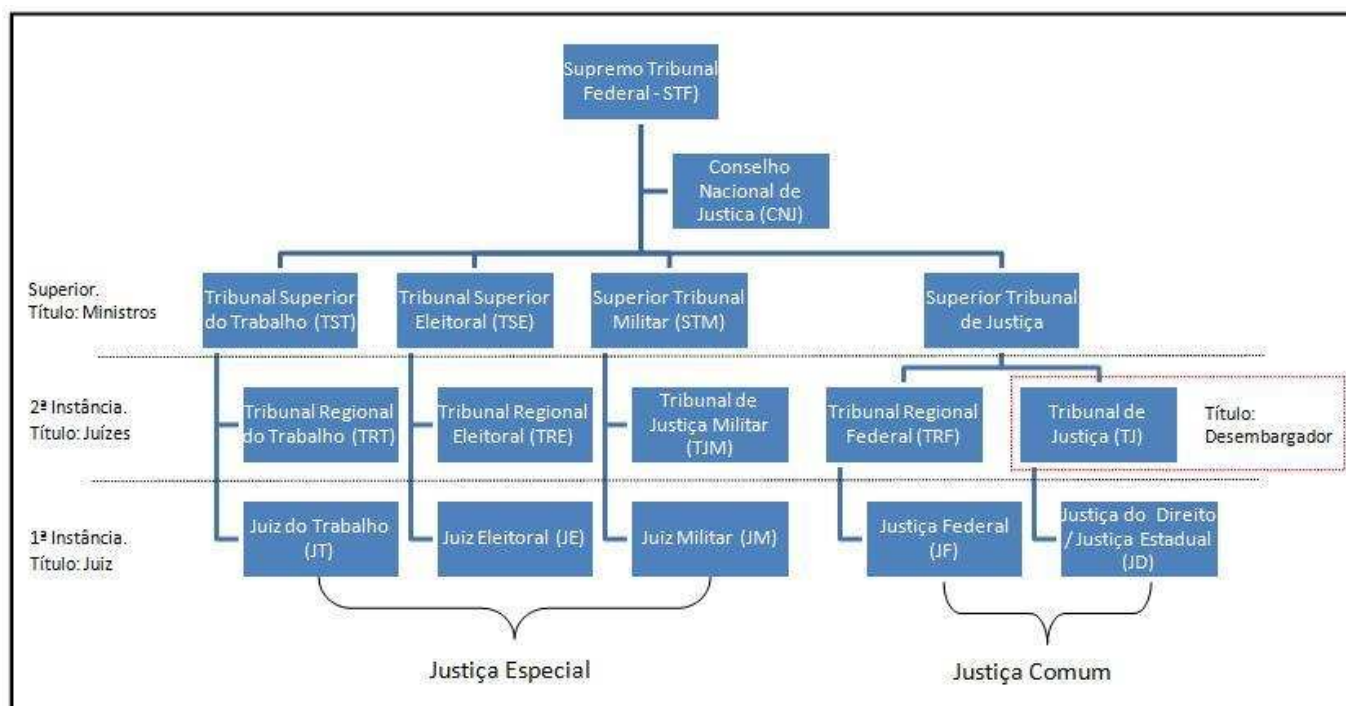
função do território (questões levantadas em Pernambuco, entre particulares, em geral, são julgadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco).

Para nosso estudo, não é essencial conhecer profundamente as normas de atribuição de competência aos diversos tribunais, mas essa compreensão nos ajudará a compreender melhor quais são as funções desempenhadas pelo TRT.

Outro ponto que merece ser mencionado é o **Princípio do Duplo Grau de Jurisdição**. Os órgãos do Poder Judiciário são organizados de forma hierárquica, de modo a possibilitar a apreciação das decisões de uma instância por outra. Assim, uma decisão proferida em primeira instância sempre poderá ser apreciada novamente, normalmente por meio de recursos oferecidos pelas partes.

O conhecimento a respeito da existência dos recursos e de algumas diferenças entre suas diversas modalidades nos ajudará a entender as funções desempenhadas pelo tribunal em cada situação. Não se preocupe com detalhes agora, pois o que for necessário será devidamente esclarecido no momento oportuno.

O gráfico a seguir é muito utilizado pelos professores de Direito Constitucional para explicar a organização do Poder Judiciário. Enfatizo que, para o estudo do Regimento Interno, não é necessário memorizar essas informações. O importante é compreendê-las, para sabermos a posição do TRT dentro do organograma.



Podemos ver que o órgão máximo do Poder Judiciário é o **Supremo Tribunal Federal**, e, logo abaixo dele, encontram-se os quatro tribunais superiores. Três deles (TST, TSE e STM) tratam de matérias específicas, e por isso esse ramo é chamado de **Justiça Especial**.



O STJ, por outro lado, é o tribunal superior da **Justiça Comum**, e, abaixo dele, há duas espécies de tribunais: os tribunais regionais federais e os tribunais de justiça.

Hoje no Brasil existem 24 Tribunais Regionais do Trabalho. **O TRT da 15ª Região exerce sua jurisdição sobre grande parte do Estado de São Paulo** (mais ou menos 95% do território). Subordinados aos TRTs há Juízes do Trabalho. Todos os Juízes do Trabalho, que também **são considerados órgãos do Poder Judiciário**, julgam originariamente controvérsias decorrentes das relações de trabalho.

Essa competência foi ampliada sensivelmente em 2004 por meio da Emenda Constitucional nº 45, e hoje a Justiça do Trabalho julga controvérsias que envolvam quaisquer relações contratuais em que alguém presta serviços por conta de outrem, alienando sua capacidade de produção em troca de dinheiro.

No nosso estudo do Regimento Interno, compreenderemos como funcionam todos os órgãos que compõem o **TRT da 15ª Região**, e trataremos com detalhes da estrutura do Tribunal.

3 - Das Disposições Preliminares

Agora que compreendemos a competência da Justiça do Trabalho e sua posição dentro do organograma do Poder Judiciário, podemos adentrar o texto do Regimento Interno e começar a explorar a sua organização e funcionamento.

Pretendo copiar alguns artigos do Regimento e comentá-los, de forma a fixar o seu entendimento. Sempre que for necessário memorizar algo, vou deixar bem claro, e, na medida do possível, facilitarei a sua vida criando esquemas, mapas mentais, quadros demonstrativos, etc. Vamos lá então?

Art. 1º São órgãos da Justiça do Trabalho da 15ª Região:

I – o **Tribunal** Regional do Trabalho;

II – os **Juizes** do Trabalho.

Primeiramente uma explicação acerca do significado dos termos utilizados pelo Regimento Interno.

O termo **Tribunal** pode ser utilizado para se referir a toda a estrutura da Justiça do Trabalho presente na 15ª Região, envolvendo órgãos julgadores de **Primeiro Grau** (Juizes do Trabalho) e de **Segundo Grau** (Turmas, Presidente, Pleno, etc).

Por outro lado, muitas vezes o termo Tribunal é utilizado apenas para designar os órgãos de **Segundo Grau** de Jurisdição. Nesse caso, a definição não inclui os Juizes do Trabalho.



No caso do art. 1º, o Regimento Interno está chamando o conjunto de órgãos julgadores de **Justiça do Trabalho da 15ª Região**, enquanto os órgãos de Segundo Grau estão sendo chamados de **TRT**.

Ficou claro!?

Na maior parte do nosso curso utilizarei o termo Tribunal para me referir apenas ao conjunto de órgãos julgadores de Segundo Grau de Jurisdição.

Art. 2º. *O Tribunal Regional do Trabalho, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, tem sua jurisdição fixada no art. 1º, § 2º, da Lei n. 7.520, de 15 de julho de 1986.*

Aqui, uma primeira observação importante: o TRT da 15ª Região tem **sede** em **Campinas**, mas sua **jurisdição** abrange boa parte do estado de **São Paulo**. A banca pode perfeitamente formular uma questão tentando enganar você por meio da troca desses conceitos.

A respeito da jurisdição do TRT da 15ª Região, é interessante entender um pouco da história do Tribunal. O Estado de São Paulo, como você já sabe, é o mais populoso do país, e, como onde há mais gente há mais conflitos, o Poder Judiciário em São Paulo certamente é o mais demandado do país.

Por essa razão, o TRT da 2ª Região, que antes tinha jurisdição sobre todo o Estado, foi desmembrado em 1986, criando-se então o TRT da 15ª Região. Atualmente, o TRT da 2ª Região tem jurisdição sobre a região metropolitana da capital e a Baixada Santista (áreas de alta densidade populacional), enquanto o restante do Estado compõe a 15ª Região.

Atualmente a jurisdição da 15ª Região atinge 599 Municípios paulistas, perfazendo cerca de 95% do território do Estado. **Campinas** se tornou, assim, a primeira e até agora a única cidade do Brasil que sedia um Tribunal sem ser capital de Estado, e isso considerando não só a Justiça do Trabalho, mas todos os ramos do Poder Judiciário.

A sede é onde se encontram as estruturas de Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal. É lá que funcionam os órgãos recursais, a Presidência, etc. A jurisdição, no sentido trazido pelo dispositivo, é o limite geográfico da competência do Tribunal. Para tratar assuntos ligados a contratos de trabalhos cujo cumprimento se dá no estado de São Paulo (exceto na região metropolitana da capital e na Baixada Santista), o TRT da 15ª Região é competente.



REGIMENTO INTERNO DO TRT15

Teoria e Questões

Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães e Fabrício Rêgo

SEDE E JURISDIÇÃO DO TRT DA 15ª REGIÃO	
SEDE	Campinas
JURISDIÇÃO	Estado de São Paulo, com exceção da região metropolitana da capital e da Baixada Santista

Art. 3º As **Varas do Trabalho** têm sede e jurisdição fixadas em lei e estão administrativamente subordinadas ao Tribunal.

Parágrafo único. Após instalada a Vara, o Tribunal poderá alterar e estabelecer nova jurisdição, bem como transferir a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional, conforme previsto no art. 28 da Lei n. 10.770/2003.

Para fins teóricos, o Direito Processual considera o próprio Juiz do Trabalho como um órgão julgador autônomo. O Juiz “faz presente” o Poder Judiciário para fins de julgamento dos processos em sua órbita de competência.

Chamados de Vara do Trabalho o local onde o Juiz do Trabalho normalmente exerce suas atividades. A Vara é composta por uma estrutura de apoio à atividade judicante, normalmente chamada de Secretaria, ou, algumas vezes, de cartório judicial.

É nas Varas que trabalham os servidores responsáveis pelas atividades de registro dos julgamentos, elaboração de minutas, registros de carga de processos, etc.

Apenas um último detalhe a respeito das Varas: muitas vezes há mais de um Juiz do Trabalho que desempenha suas funções numa mesma vara. Isso varia de um Tribunal para outro, mas é comum nos TRTs que haja um Juiz do Trabalho titular da Vara e um Juiz do Trabalho substituto.

4 - Da Organização do Tribunal

Art. 4º. O Tribunal é composto por **55 (cinquenta e cinco) Desembargadores do Trabalho**, nomeados pelo Presidente da República, com atribuições e competência definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento.

A composição dos Tribunais já foi objeto de questões várias vezes em concursos anteriores. Sim, você precisa lembrar que o TRT15 é composto por **55 Desembargadores**, e precisa também saber de que eles são nomeados diretamente pelo Presidente da República.



REGIMENTO INTERNO DO TRT15

Teoria e Questões

Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães e Fabrício Rêgo

Mas o que raios é um Desembargador? Vejamos o que diz o art. 7º do Regimento Interno.

Art. 7º. O Tribunal Regional do Trabalho tem o tratamento de "**Egrégio Tribunal**" e seus membros, com a designação de **Desembargadores do Trabalho**, o de "Excelência".

§ 1º. Nas sessões, os Desembargadores do Trabalho usarão **vestes talaras**, na forma e no modelo aprovados. (Alterado pelo Assento Regimental n. 9, de 27 de novembro de 2012)

§ 2º. O representante do Ministério Público que participar das sessões do Tribunal também usará **veste talar** e os advogados que se dirigirem ao Tribunal Pleno, ao Órgão Especial, às Seções Especializadas, às Turmas e às Câmaras, para o fim de sustentação oral, deverão usar **beca**.

Os **Desembargadores do Trabalho** são Juízes do Trabalho que foram promovidos e tornaram-se julgadores de **Segundo Grau**, compondo o Tribunal. Uma parte dos Desembargadores, entretanto, tem origem diferente: trata-se do **quinto constitucional**.

A Constituição Federal determina que um quinto (20%) dos Desembargadores que compõem o Tribunal não devem ser magistrados de carreira. O Tribunal tem assentos destinados a membros do Ministério Público e a advogados, e sempre que um desses assentos fica vago, é feito o procedimento para nomeação de um **Procurador do Trabalho** ou de um **advogado** para tornar-se Desembargador.

- Preste bastante atenção ao teor do art. 7º, pois essas informações que parecem bobas já foram cobradas diversas vezes em concursos anteriores.

A denominação de "**Desembargador do Trabalho**" é duramente criticada pelos estudiosos do Direito Constitucional em razão do art. 115 da Constituição, que, ao tratar da composição dos TRTs, determina que devem ser compostos por "no mínimo 7 juízes". Na realidade, a Constituição somente utiliza o termo "Desembargador" para referir-se aos magistrados componentes dos Tribunais de Justiça, que são os órgãos da Justiça Comum dos Estados e do Distrito Federal.

Para fins de prova, o art. 7º do Regimento Interno é suficiente para que você saiba que os componentes do **TRT da 15ª Região** devem ser chamados de **Desembargadores do Trabalho**, ok? Mesmo existindo essa discussão sobre o assunto...

Preste bastante atenção a essa nomenclatura, pois era varia de um TRT para outro. Em alguns, por exemplo, os magistrados componentes do Tribunal são chamados de Desembargadores Federais do Trabalho.



O TRT15 é composto por 55 magistrados, chamados de **Desembargadores do Trabalho**.

Lembre-se também dos títulos e tratamento que são dispensados ao Tribunal e aos Desembargadores. O Tribunal é "**Egrégio**", enquanto o Desembargador é



“**Excelência**”. Não seja inocente! A banca do seu concurso pode perfeitamente cobrar o conhecimento deste dispositivo, e já o fez em concursos anteriores...



TRATAMENTO NO TRIBUNAL

Tribunal → **EGRÉGIO**

Desembargador → **EXCELÊNCIA**

Mesmo que você nunca tenha ido a um Tribunal, já deve ter visto na TV os Ministros do STF ou do STJ usando aquelas roupas que parecem a capa do *batman*, não é mesmo? Essas roupas são as **vestes talares**, e têm sua origem nos trajes sacerdotais da antiga Roma. No ambiente acadêmico, fazem parte do cerimonial, sendo adotadas pelas universidades europeias a partir do século XIII, com o aparecimento da figura do reitor.

As vestes talares têm o objetivo de destacar as pessoas que as utilizam das demais, dando-lhes especial representatividade. A palavra talar vem do latim *talus*, calcanhar, daí a expressão veste talar, "aquela cujo comprimento vai até os calcanhares".

Para a prova, lembre-se de que as **vestes talares** propriamente ditas são utilizadas pelos **Desembargadores** e pelos **membros do Ministério Público**, enquanto os **advogados** usam outro tipo, chamado de **beca**.

Uma regra que você deve saber é a seguinte: o Desembargador que deixa o cargo conserva seu título e honras. Além disso, ele deve continuar usando as vestes talares nas sessões solenes do Tribunal, exceto de tiver perdido o cargo ou se desenvolver atividade incompatível com o ofício de magistrado.

Art. 5º. São órgãos do Tribunal:

I - o **Tribunal Pleno**;

II - o **Órgão Especial**;

III - a **Presidência**;

IV - a **Corregedoria**;

V - as **Seções Especializadas**;

VI - as **Turmas** e respectivas **Câmaras**;

VII - a **Escola Judicial**.

VIII - a **Ouvidoria**.



A composição, estrutura e atribuições desses órgãos serão estudadas por nós com mais detalhes ao longo do curso. Por enquanto basta saber que o **Tribunal Pleno** (ou simplesmente Pleno) é composto por todos os **Desembargadores do Trabalho**, mas apenas por eles, e não pelos Juízes do Trabalho (magistrados de Primeiro Grau). Isso já foi cobrado em prova hein!?

No Segundo Grau, os julgamentos são realizados, em regra, de forma colegiada, ou seja, cada um dos órgãos julgadores são compostos por vários Desembargadores. Na prática, não seria fácil reunir todos os 55 Desembargadores sempre que fosse necessário proferir decisões. Por essa razão, normalmente os processos são julgados pelas **Turmas** e **Seções Especializadas**, também chamadas de órgãos fracionários. As diferenças e detalhes sobre esses órgãos serão estudadas por nós mais adiante.

O **Órgão Especial** é formado por um grupo de Desembargadores que desempenham funções sob delegação do Pleno. Este órgão existe em Tribunais um pouco maiores, para desburocratizar algumas decisões menos importantes.

A **Presidência** e a **Corregedoria** são cargos de direção do Tribunal. Estudaremos a forma de escolha desses magistrados e suas atribuições com detalhes em nosso curso. Desde já é importante que você lembre que quando tratarmos de cargos de direção, estaremos nos referindo a essas posições.

A Ouvidoria é o órgão responsável pela interlocução entre o Tribunal e a sociedade, recebendo manifestações dos cidadãos e utilizando-as como subsídio para propor melhorias na prestação dos serviços jurisdicionais.

Art. 6º. *Constituem cargos de direção do Tribunal os de **Presidente**, **Vice-Presidente Administrativo**, **Vice-Presidente Judicial**, **Corregedor Regional** e **Vice-Corregedor Regional**.*

No momento oportuno, estudaremos as atribuições relacionadas a cada um desses cargos, bem como a forma de escolha de cada um deles. Por enquanto basta você saber que esses são chamados de **cargos de direção**, sendo que alguns regimentos se referem a esses cargos como componentes da **Mesa Diretora** do Tribunal.

Art. 8º. *Nas sessões, o **Presidente** sentar-se-á na cadeira do centro da mesa principal; à sua direita sentar-se-á o representante do Ministério Público e à sua esquerda, o Secretário do Tribunal.*

§ 1º. *O **Vice-Presidente Administrativo** sentar-se-á na primeira cadeira da bancada à direita da mesa principal; o **Vice-Presidente Judicial** sentar-se-á na primeira cadeira da bancada à esquerda; o **Corregedor Regional**, na primeira cadeira à direita do Vice-Presidente Administrativo; o **Vice-Corregedor Regional** na primeira cadeira à esquerda do Vice-Presidente Judicial; o **Desembargador mais antigo**, na primeira cadeira à direita do Corregedor Regional, e os demais, sucessivamente, à direita e à esquerda, segundo a ordem de antiguidade.*

§ 2º. *Aplica-se ao **Órgão Especial**, às **Seções Especializadas**, às **Turmas** e às **Câmaras** o disposto neste artigo e seu § 1º, no que couber.*



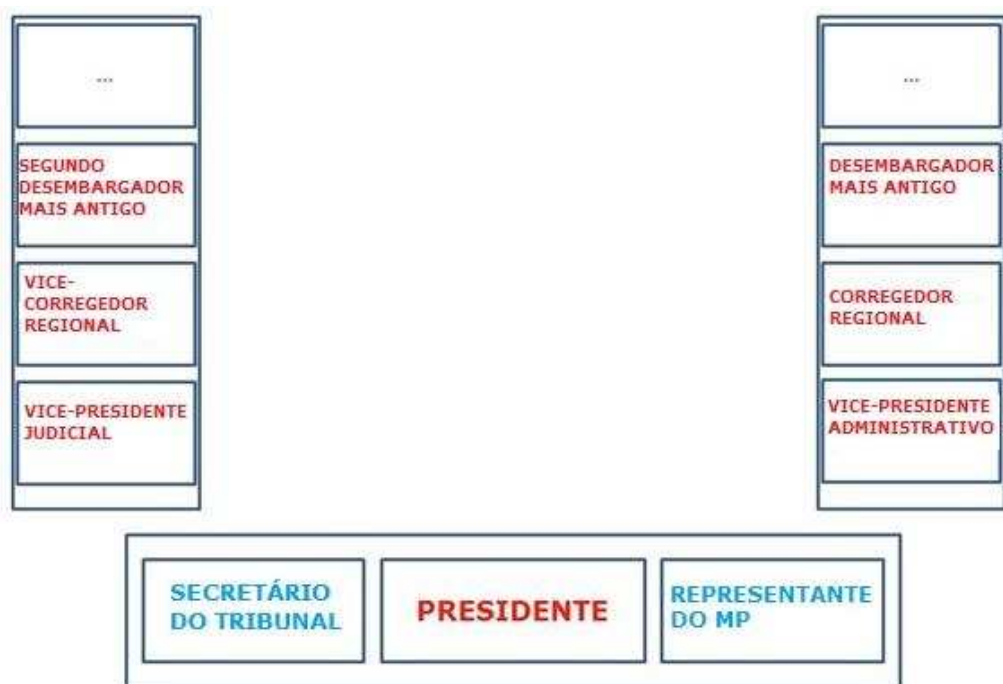
REGIMENTO INTERNO DO TRT15

Teoria e Questões

Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães e Fabrício Rêgo

§ 3º. Em Sessões do Órgão Especial Administrativo e do Tribunal Pleno Administrativo, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV –, terá assento na última cadeira da bancada do lado direito do Presidente.

As bancas organizadoras também já cobraram em provas anteriores essa organização dos assentos nas. Essas regras tratam das sessões do **Pleno**, mas também são aplicáveis ao **Órgão Especial**, às **Seções Especializadas**, às **Turmas** e **Câmaras**. Para que você memorize com tranquilidade, montei o esquema a seguir:



Apenas para ficar mais claro, trago também uma foto do plenário do TRT15, com os Desembargadores organizados na disposição indicada no gráfico.



Art. 10. Os Desembargadores do Trabalho serão empossados perante o **Tribunal Pleno** ou **Presidente** do Tribunal.



REGIMENTO INTERNO DO TRT15

Teoria e Questões

Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães e Fabrício Rêgo

A situação mais comum é que, uma vez nomeado o novo Desembargador, sua posse ocorra em sessão solene do Pleno. Todavia, é possível também que ele tome posse perante o Presidente do Tribunal, se assim o desejar.

Art. 11. Não poderão ter assento na mesma Seção Especializada ou Turma do Tribunal, cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até o terceiro grau.

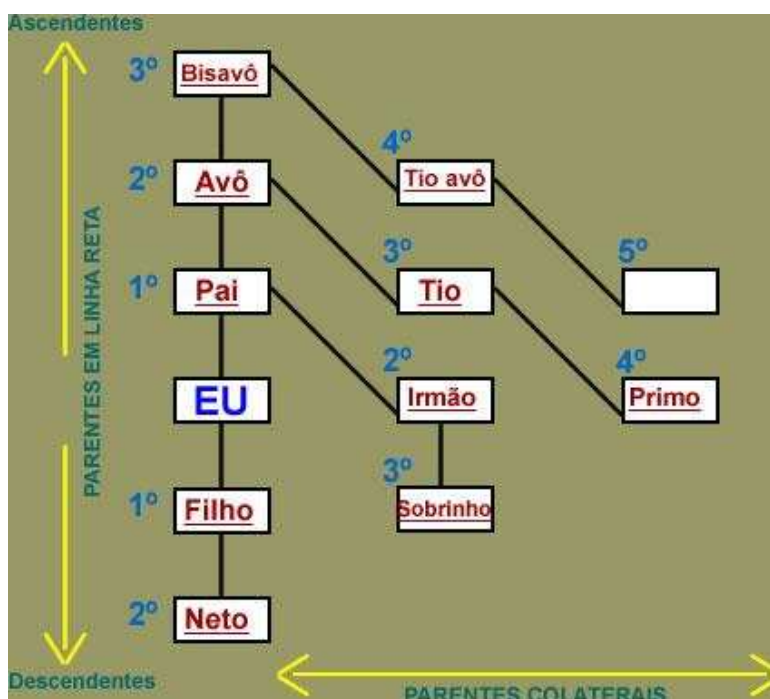
Parágrafo único. Nas sessões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, o primeiro dos membros mutuamente impedidos que votar excluirá a participação do outro no julgamento.

Como já vimos, o Tribunal exerce suas funções em alguns casos por meio do **Pleno**, composto por todos os Desembargadores, e, em outros, por meio de seus órgãos fracionários, que são as **Turmas** e **Seções Especializadas**.

Atenção aqui para as hipóteses de **impedimento** de magistrados. Não podem atuar simultaneamente no mesmo órgão julgador, seja no Pleno, nas Seções ou nas Turmas, Desembargadores que seja **cônjuges** ou **parentes até terceiro grau**, em linha reta ou colateral.

Veja bem! Nada impede que cônjuges, companheiros ou parentes se tornem Desembargadores do TRT15. Os impedimentos que estamos estudando dizem respeito a sua atuação conjunta: os cônjuges, companheiros ou parentes **não podem compor o mesmo órgão fracionário** (Seções Especializadas ou Turmas), e, **nas sessões do Órgão Especial e do Pleno, não podem ser computados os dois votos ao mesmo tempo**. Nesse último caso, o primeiro a votar exclui a participação do segundo.

Não são necessárias maiores explicações a respeito do que é um cônjuge, não é mesmo? Por outro lado, o **grau de parentesco** é calculado na forma do gráfico a seguir:





Os graus de parentesco são calculados com base nos vínculos de ascendência ou descendência. A cada vínculo corresponde um grau. O vínculo entre pai e filho, por exemplo, é de primeiro grau, e o vínculo entre avós e netos é de segundo grau.

Na linha colateral, o parentesco é calculado da mesma forma, seguindo-se o vínculo até um ascendente em comum, e dele até o outro. O parentesco entre irmãos, por exemplo, é de segundo grau, e o parentesco entre tios e sobrinhos é de terceiro grau.

Os parentes de **primeiro grau**, portanto, são pais e filhos, os de **segundo grau** são avós, netos e irmãos, e os de **terceiro grau** são bisavós, bisnetos, tios e sobrinhos.



Não podem fazer parte do mesmo órgão fracionário Desembargadores que sejam **cônjuges, companheiros** ou **parentes até terceiro grau**. Nas sessões do **Pleno** e do **Órgão Especial**, sempre que um deles proferir voto, o outro estará impedido de participar do julgamento.

Art. 13. Aos cargos de **Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional** somente concorrerão os Desembargadores mais antigos do Tribunal não alcançados pelos impedimentos do art. 102 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979.

Vamos a partir de agora aprender as regras relacionadas à eleição para ocupar os cargos de direção do Tribunal.

Para cada um dos cargos indicados poderão concorrer os **5 Desembargadores mais antigos e elegíveis**. O art. 13 faz menção às restrições impostas pela Lei Complementar nº 35/1979. Essa lei, conhecida como Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) regula vários aspectos relacionados aos magistrados, entre eles as eleições para os cargos de direção dos Tribunais.

A LOMAN proíbe que sejam candidatos os Desembargadores que já tenham exercido quaisquer dos cargos pelo período de 4 anos, bem como aqueles que já tenham exercido o cargo de Presidente. A única situação em que esses Desembargadores poderão se candidatar é se já se tiverem esgotados todos os demais nomes, na ordem de **antiguidade**.

O mandato dos ocupantes dos cargos de direção será de 2 anos, não sendo possível a reeleição. O exercício de quaisquer dos cargos por 4 anos, mencionado pela LOMAN, se dá porque, apesar de a reeleição não ser permitida, o ocupante de um cargo pode se candidatar a ocupar outro cargo no período seguinte.

A eleição é secreta, e realizada em sessão ordinária do Pleno, realizada na **primeira quinta-feira de outubro dos anos pares**. A posse dos eleitos, bem



REGIMENTO INTERNO DO TRT15

Teoria e Questões

Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães e Fabrício Rêgo

como a prestação de compromisso, deve ocorrer em sessão extraordinária realizada no dia **9 de dezembro do mesmo ano**, ou no dia útil seguinte, se for o caso.

Se a eleição para todos os cargos ocorrer na mesma data, deverá ser observada a seguinte ordem: primeiramente o Presidente, seguido do Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional. Será considerado eleito o Desembargador que obtiver a **maioria dos votos**. A única hipótese em que não pode haver a eleição é se estiverem presentes menos da metade dos membros do Tribunal Pleno. Essa quantidade mínima de Desembargadores (mais da metade) normalmente é chamada de **quórum de deliberação**. Uma vez realizada a eleição, **o Desembargador não pode recusar o cargo**.

ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO	
MANDATO	2 anos, proibida a reeleição.
IMPEDIMENTOS	Não pode ser eleito o Desembargador que já tiver ocupado o cargo de Presidente ou outros cargos de direção pelo período de 4 anos, exceto se já tiverem se esgotado todos os nomes elegíveis, na ordem de antiguidade.
REGIME DE VOTAÇÃO	Escrutínio secreto, em sessão ordinária do Pleno.
DATA DA ELEIÇÃO	Primeira quinta-feira de outubro dos anos pares. Uma vez realizada a eleição, o Desembargador eleito não pode recusar o cargo.
QUÓRUM DE ELEIÇÃO	Maioria simples. É necessário que estejam presentes mais do que a metade dos Desembargadores efetivos (quórum de deliberação). Se nenhum candidato atingir a maioria, será feita nova votação. Se a situação persistir, será considerado eleito o Desembargador mais antigo.
POSSE DOS ELEITOS	9 de dezembro do mesmo ano, ou dia útil subsequente, se for o caso.

Vamos continuar aprendendo acerca dos cargos de direção estudando alguns parágrafos do art. 14 do Regimento.

§ 6º. Na hipótese da **vacância** dos cargos de Presidente do Tribunal, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional ou Vice-Corregedor Regional, a eleição para o preenchimento da Vaga correspondente far-se-á em sessão plenária a ser realizada no prazo de dez dias, com posse imediata, concluindo o eleito o tempo de mandato do antecessor.



REGIMENTO INTERNO DO TRT15

Teoria e Questões

Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães e Fabrício Rêgo

§ 7º. Quando a vaga ocorrer após o término do primeiro ano de mandato, o cargo de Presidente do Tribunal será ocupado pelo Vice-Presidente Administrativo, o de Vice-Presidente Administrativo pelo Vice-Presidente Judicial e este pelo Desembargador mais antigo em exercício e elegível; o cargo de Corregedor Regional será ocupado pelo Vice-Corregedor Regional e este será sucedido pelo Desembargador mais antigo em exercício e elegível.

Caso haja vacância em qualquer dos cargos de direção antes de se completar a primeira metade do mandato, haverá nova eleição na primeira sessão subsequente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias. O novo eleito tomará posse imediatamente, mas apenas completará o tempo remanescente do mandato.

Já se a vacância ocorrer no segundo ano do mandato, a regra é um pouco mais complexa. O **Presidente** e o **Corregedor** já contam com substitutos óbvios: o Vice-Presidente Administrativo e o Vice-Corregedor. O **Vice-Presidente Administrativo**, por sua vez, será substituído pelo Vice-Presidente Judicial. Nesse caso, portanto, quando vagarem esses três cargos na segunda metade do mandato, os respectivos substitutos assumirão.

Se a vaga se der no cargo de **Vice-Presidente Judicial** ou **Vice-Corregedor**, a substituição caberá ao **Desembargador mais antigo**. No caso do Vice-Presidente e do Vice-Corregedor, porém, permanecerá o impedimento que já conhecemos quando estudamos as regras eleitorais: não poderá ocupar o cargo o Desembargador que já houver ocupado o cargo de Presidente do Tribunal ou outros cargos de direção pelo período de 4 anos.

VACÂNCIA DOS CARGOS DE DIREÇÃO	
NO PRIMEIRO ANO DO MANDATO	Será realizada nova eleição em sessão plenária no prazo de 10 dias, devendo o eleito completar o tempo do mandato do antecessor.
NO SEGUNDO ANO DO MANDATO	O Presidente do Tribunal , o Vice-Presidente Administrativo e o Corregedor Regional serão substituídos respectivamente pelo Vice-Presidente Administrativo, pelo Vice-Presidente Judicial e pelo Vice-Corregedor Regional.
	O Vice-Presidente Judicial e o Vice-Corregedor Regional serão substituídos pelo Desembargador mais antigo, desde que este não esteja impedido de concorrer aos referidos cargos.

Se for criado **novo cargo de direção**, o mandato é apenas para completar o tempo que ainda falta. Também devem ser observadas as inelegibilidades.



Art. 15. *As Presidências das Turmas e das Seções Especializadas, excepcionada a Seção de Dissídios Coletivos, serão exercidas pelos Desembargadores eleitos por seus integrantes, na forma prevista por este Regimento, vedada a reeleição até que os demais integrantes sejam eleitos para o referido cargo ou haja recusa expressa, antes da eleição.*

Essa é uma regra bastante simples, e não é das mais importantes para sua prova. Entre os Desembargadores que compõem cada Turma, deve ser eleito um Presidente. As regras gerais são as mesmas que já estudamos: mandato de 2 anos, vedada a reeleição até que todos os demais Desembargadores já tenham tido a oportunidade de ocupar o cargo.

“Mas professor, e o Presidente da Seção de Dissídios Coletivos?” A SDC é composta por 15 desembargadores e presidida pelo próprio Presidente do Tribunal. Em sua ausência, o Vice-Presidente Judicial assume. Caso este também esteja ausente, será substituído pelo Desembargador mais antigo da Seção.

Art. 16. *No caso de afastamento definitivo, por qualquer motivo, de membro do Tribunal, aquele que for nomeado ou promovido para a respectiva vaga integrará a Câmara em que se encontrava o Desembargador afastado, ou ocupará a vaga que decorrer de remoção.*

Parágrafo único. *O Presidente do Tribunal publicará na imprensa oficial, no início das atividades judiciárias de cada ano, a constituição das Turmas e respectivas Câmaras, das Seções Especializadas e do Órgão Especial.*

Na minha humilde opinião, este dispositivo ficou um pouco deslocado, talvez por não se encaixar muito bem em nenhuma outra parte do Regimento Interno.

A regra em estudo aqui é bem simples: quando entra um novo Desembargador, ele deve integrar a Câmara que era integrada pelo que saiu. Entretanto, é possível que um Desembargador mais antigo demonstre interesse em ocupar o lugar do que saiu. Nesse caso, o “novato” (esse termo tá na moda viu!? 😊) ocupará o lugar daquele que foi removido.



5 - Questões

5.1 - Questões sem Comentários

1. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC (adaptada).

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região compõe-se de

- a) cinquenta e quatro Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.*
- b) cinquenta e cinco Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Presidente da República.*
- c) cinquenta e quatro Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*
- d) cinquenta e cinco Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.*
- e) Cinquenta e sete Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Presidente da República.*

2. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC.

No tocante à eleição do Presidente do Tribunal, o Desembargador que tiver exercido qualquer cargo de direção por quatro anos, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de

- a) renome.*
- b) mérito.*
- c) idoneidade.*
- d) parentesco.*
- e) antiguidade.*

3. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC.

Não poderão ter assento na mesma Turma ou Seção Especializada, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, bem como em linha colateral até o

- a) 3º grau.*
- b) 4º grau.*
- c) 5º grau.*
- d) 6º grau.*
- e) 7º grau.*



4. TRT 21ª Região (RN) – Analista Judiciário – 2010 – Cespe.

Caso dois dos desembargadores presentes em sessão de julgamento do Tribunal Pleno forem primos, o primeiro a votar excluirá a participação do outro no julgamento.

5. TRT 10ª Região (DF e TO) – Analista Judiciário – 2004 – Cespe (adaptada).

O presidente do TRT da 15ª Região será o membro mais antigo do tribunal que não tenha exercido ainda o cargo, exceto se a maioria absoluta do Tribunal Pleno rejeitar o seu nome, em votação secreta.

6. TRT 10ª Região (DF e TO) – Analista Judiciário – 2013 – Cespe.

O cargo de corregedor regional é exercido cumulativamente pelo vice-presidente.

7. TRT 14ª Região (RO e AC) – Técnico Judiciário – 2011 – FCC (adaptada).

Em relação ao TRT da 15ª Região, é correto que

- a) o Desembargador mais antigo exercerá a função de Corregedor Regional.*
- b) a Presidência e a Vice-Presidência do Tribunal serão exercidas pelos Juízes mais antigos respectivamente, desde que já tenham ocupado os aludidos cargos.*
- c) compõe-se de cinquenta e quatro Desembargadores, nomeados pelo Presidente da República, com atribuições e competência definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento.*
- d) os Desembargadores do Tribunal e os Juízes de primeira instância usarão, nas sessões e audiências, vestes talaras, conforme regulamento.*

8. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2011 – FCC.

A sede e a jurisdição das Varas do Trabalho são fixadas por:

- a) regimento interno do Tribunal.*
- b) lei estadual.*
- c) lei municipal.*
- d) lei federal.*
- e) provimento da Corregedoria do Tribunal.*

9. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2011 – FCC.

O Tribunal tem o tratamento de Egrégio Tribunal e os seus membros, possuem a designação específica de



- a) Desembargadores Federais do Trabalho.
- b) Desembargadores Estaduais do Trabalho.
- c) Desembargadores do Trabalho.
- d) Desembargadores, apenas.
- e) Juízes Trabalhistas.

10. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2011 – FCC.

Não poderão integrar a mesma Seção Especializada ou Turma do Tribunal os Magistrados que forem cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos

- a) ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.
- b) ou afins, em linha reta ou colateral, em qualquer grau.
- c) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- d) em linha reta até o terceiro grau, apenas.
- e) em linha reta ou colateral, até o quarto grau, apenas.

11. TST – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

Nas sessões judiciais do pleno do TRT ou de seus órgãos fracionários, o representante do Ministério Público do Trabalho tem assento à mesa principal, ao lado direito do presidente do órgão.

12. TST – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

Os Desembargadores do TRT da 15ª Região receberão o tratamento de Excelência e usarão, nas sessões, as vestes correspondentes ao modelo aprovado. Após aposentadoria, os Desembargadores conservarão o título e as honras correspondentes ao cargo.

13. (Inédita).

A Escola Judicial é órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

14. (Inédita).

Na hipótese da vacância dos cargos de Presidente do Tribunal, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional ou Vice-Corregedor Regional, a eleição para o preenchimento da Vaga correspondente far-se-á em sessão plenária a ser realizada no prazo de quinze dias, com posse imediata, concluindo o eleito o tempo de mandato do antecessor.

15. (Inédita).

A eleição para os cargos de direção é secreta, e realizada em sessão ordinária do Pleno, realizada na primeira quinta-feira de outubro dos anos pares.



5.2 – Gabarito

1.	B
2.	E
3.	A
4.	ERRADO
5.	ERRADO
6.	ERRADO
7.	D
8.	D
9.	C
10.	C
11.	CERTO
12.	CERTO
13.	CERTO
14.	ERRADO
15.	CERTO



5.3 - Questões Comentadas

1. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC (adaptada).

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região compõe-se de

- a) cinquenta e quatro Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.*
- b) cinquenta e cinco Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Presidente da República.*
- c) cinquenta e quatro Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*
- d) cinquenta e cinco Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.*
- e) Cinquenta e sete Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Presidente da República.*

Comentários:

Na aula de hoje estudamos o art. 4º do Regimento Interno, e aprendemos que o Pleno do TRT15 é composto por 55 Desembargadores do Trabalho. Lembre-se de que todos os Desembargadores dos Tribunais Federais são nomeados pelo Presidente da República, de acordo com a Constituição Federal.

GABARITO: B

2. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC.

No tocante à eleição do Presidente do Tribunal, o Desembargador que tiver exercido qualquer cargo de direção por quatro anos, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de

- a) renome.*
- b) mérito.*
- c) idoneidade.*
- d) parentesco.*
- e) antiguidade.*

Comentários:

Para responder corretamente a questão, você precisa conhecer as regras de eleição para os cargos de direção. Tanto o Regimento Interno quanto a LOMAN determinam que o Desembargador que tiver exercido quaisquer cargos de direção do Tribunal por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade.

GABARITO: E

**3. TRT 8ª Região (PA e AP) – Técnico Judiciário – 2010 – FCC.**

Não poderão ter assento na mesma Turma ou Seção Especializada, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, bem como em linha colateral até o

- a) 3º grau.
- b) 4º grau.
- c) 5º grau.
- d) 6º grau.
- e) 7º grau.

Comentários:

Lembra das regras de impedimento em razão do parentesco? Pois bem, Desembargadores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até 3º grau podem fazer parte do Tribunal, mas não do mesmo órgão fracionário. Além disso, nas sessões do Pleno e do Órgão Especial, sempre que um deles proferir voto, o outro estará impedido de participar do julgamento.

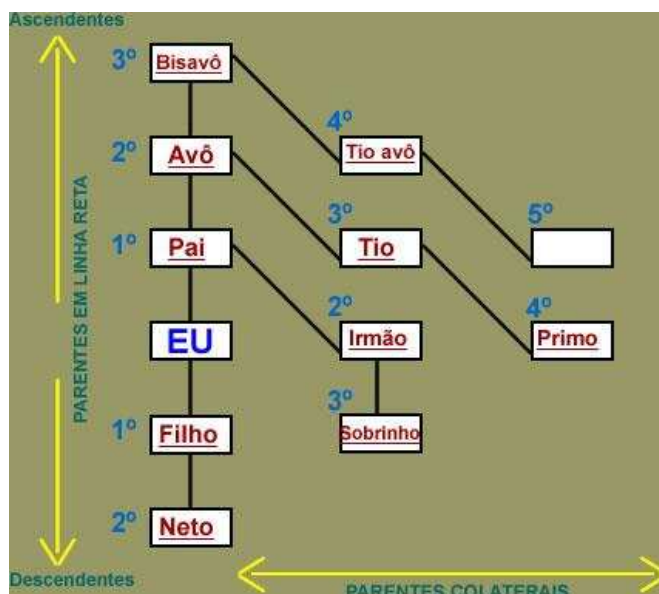
GABARITO: A

4. TRT 21ª Região (RN) – Analista Judiciário – 2010 – Cespe.

Caso dois dos desembargadores presentes em sessão de julgamento do Tribunal Pleno forem primos, o primeiro a votar excluirá a participação do outro no julgamento.

Comentários:

Mais uma vez estamos diante da regra de impedimento em razão de parentesco entre Desembargadores. O impedimento atinge Desembargadores que sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau. E agora? Primos são parentes em que grau? Vamos relembrar como se calcula o grau de parentesco.





Pelo gráfico podemos ver, portanto, que primos são parentes colaterais em quarto grau e, portanto, não são alcançados pelo impedimento.

GABARITO: ERRADO

5. TRT 10ª Região (DF e TO) – Analista Judiciário – 2004 – Cespe (adaptada).

O presidente do TRT da 15ª Região será o membro mais antigo do tribunal que não tenha exercido ainda o cargo, exceto se a maioria absoluta do Tribunal Pleno rejeitar o seu nome, em votação secreta.

Comentários:

Nada a ver, não é? O Presidente, assim como os demais ocupantes dos cargos de direção, são eleitos pelo Pleno para exercer mandatos não renováveis pelo período de 2 anos.

GABARITO: ERRADO

6. TRT 10ª Região (DF e TO) – Analista Judiciário – 2013 – Cespe.

O cargo de corregedor regional é exercido cumulativamente pelo vice-presidente.

Comentários:

No TRT da 15ª Região há cinco cargos de direção: Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional. Cada um desses cargos é exercido por um Desembargador diferente, e todos eles são eleitos pelo Pleno.

GABARITO: ERRADO

7. TRT 14ª Região (RO e AC) – Técnico Judiciário – 2011 – FCC (adaptada).

Em relação ao TRT da 15ª Região, é correto que

- a) o Desembargador mais antigo exercerá a função de Corregedor Regional.*
- b) a Presidência e a Vice-Presidência do Tribunal serão exercidas pelos Juízes mais antigos respectivamente, desde que já tenham ocupado os aludidos cargos.*
- c) compõe-se de cinquenta e quatro Desembargadores, nomeados pelo Presidente da República, com atribuições e competência definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento.*
- d) os Desembargadores do Tribunal e os Juízes de primeira instância usarão, nas sessões e audiências, vestes talares, conforme regulamento.*

**Comentários:**

A alternativa A e a B estão erradas porque o Corregedor Regional, assim como o Presidente e os dois Vice-Presidentes do Tribunal, é eleito pelo Pleno. A alternativa C está errada porque o Tribunal é composto por 55 Desembargadores.

GABARITO: D

8. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2011 – FCC.

A sede e a jurisdição das Varas do Trabalho são fixadas por:

- a) regimento interno do Tribunal.*
- b) lei estadual.*
- c) lei municipal.*
- d) lei federal.*
- e) provimento da Corregedoria do Tribunal.*

Comentários:

O art. 3º do Regimento Interno deixa claro que as Varas do Trabalho devem ter sua sede e jurisdição fixadas em lei. A dúvida que pode surgir é a respeito de qual a natureza dessa lei, mas você poderia “matar” a questão apenas lembrando que a Justiça do Trabalho é um ramo da Justiça Federal, e por isso qualquer lei que trate da organização desse ramo do Poder Judiciário deverá ser uma lei federal.

GABARITO: D

9. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2011 – FCC.

O Tribunal tem o tratamento de Egrégio Tribunal e os seus membros, possuem a designação específica de

- a) Desembargadores Federais do Trabalho.*
- b) Desembargadores Estaduais do Trabalho.*
- c) Desembargadores do Trabalho.*
- d) Desembargadores, apenas.*
- e) Juízes Trabalhistas.*

Comentários:

Já foram cobradas questões mais de uma vez acerca da denominação dos membros do TRT. É importante que você tome bastante cuidado principalmente para não confundir a denominação dos Desembargadores do Trabalho com outras parecidas.

GABARITO: C



10. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2011 – FCC.

Não poderão integrar a mesma Seção Especializada ou Turma do Tribunal os Magistrados que forem cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos

- a) ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.*
- b) ou afins, em linha reta ou colateral, em qualquer grau.*
- c) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.*
- d) em linha reta até o terceiro grau, apenas.*
- e) em linha reta ou colateral, até o quarto grau, apenas.*

Comentários:

De novo!? O mesmo assunto??? É isso mesmo, caro aluno. Para você ver que existem certos temas que são mais queridos pelas bancas examinadoras do que outros.

Art. 11. *Não poderão ter assento na mesma Seção Especializada ou Turma do Tribunal, cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até o terceiro grau.*

GABARITO: C

11. TST – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

Nas sessões judiciais do pleno do TRT ou de seus órgãos fracionários, o representante do Ministério Público do Trabalho tem assento à mesa principal, ao lado direito do presidente do órgão.

Comentários:

Para responder corretamente à questão, você precisa conhecer o art. 8º do Regimento Interno.

Art. 8º. *Nas sessões, o Presidente sentar-se-á na cadeira do centro da mesa principal; à sua direita sentar-se-á o representante do Ministério Público e à sua esquerda, o Secretário do Tribunal.*

§ 1º. *O Vice-Presidente Administrativo sentar-se-á na primeira cadeira da bancada à direita da mesa principal; o Vice-Presidente Judicial sentar-se-á na primeira cadeira da bancada à esquerda; o Corregedor Regional, na primeira cadeira à direita do Vice-Presidente Administrativo; o Vice-Corregedor Regional na primeira cadeira à esquerda do Vice-Presidente Judicial; o Desembargador mais antigo, na primeira cadeira à direita do Corregedor Regional, e os demais, sucessivamente, à direita e à esquerda, segundo a ordem de antiguidade.*

§ 2º. *Aplica-se ao Órgão Especial, às Seções Especializadas, às Turmas e às Câmaras o disposto neste artigo e seu § 1º, no que couber.*

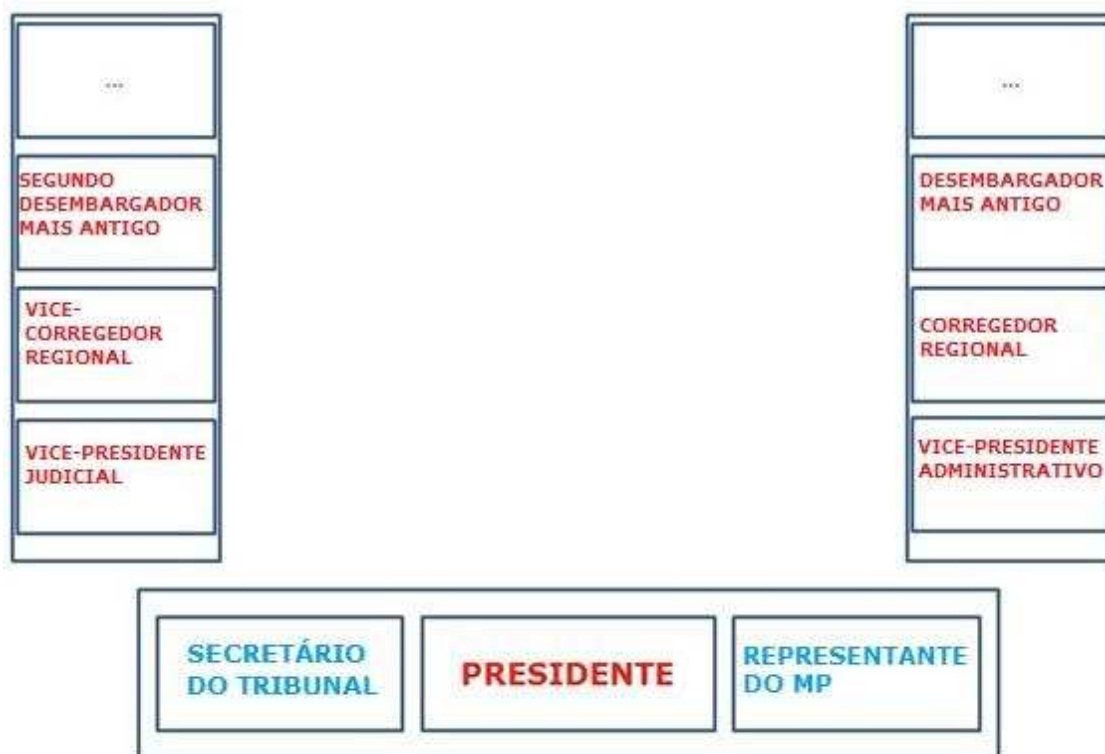
Vemos, portanto, que o membro do MP senta à direita do Presidente, e que essa lógica é aplicável tanto ao Pleno quanto aos órgãos fracionários. Além disso, podemos relembrar nosso gráfico, não é mesmo?



REGIMENTO INTERNO DO TRT15

Teoria e Questões

Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães e Fabrício Rêgo



GABARITO: CERTO

12. TST – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

Os Desembargadores do TRT da 15ª Região receberão o tratamento de Excelência e usarão, nas sessões, as vestes correspondentes ao modelo aprovado. Após aposentadoria, os Desembargadores conservarão o título e as honras correspondentes ao cargo.

Comentários:

Essa assertiva reproduz o teor dos arts. 7º e 12 do Regimento Interno.

Art. 7º. O Tribunal Regional do Trabalho tem o tratamento de "Egrégio Tribunal" e seus membros, com a designação de Desembargadores do Trabalho, o de "Excelência".

§ 1º. Nas sessões, os Desembargadores do Trabalho usarão vestes talares, na forma e no modelo aprovados.

[...]

Art. 12. O Desembargador do Trabalho que deixar definitivamente o exercício do cargo conservará o título e as honras a ele inerentes; usará vestes talares nas sessões solenes, salvo no caso de perda do cargo na forma da lei ou de se encontrar no exercício de atividade incompatível àquela inerente à judicatura.

GABARITO: CERTO

13. (Inédita).

A Escola Judicial é órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Comentários:**

Questão correta, conforme art. 5º do nosso regimento

GABARITO: CERTO

14. (Inédita).

Na hipótese da vacância dos cargos de Presidente do Tribunal, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional ou Vice-Corregedor Regional, a eleição para o preenchimento da Vaga correspondente far-se-á em sessão plenária a ser realizada no prazo de quinze dias, com posse imediata, concluindo o eleito o tempo de mandato do antecessor.

Comentários:

O nosso erro aqui está no prazo, que é de 10 dias.

GABARITO: ERRADO

15. (Inédita).

A eleição para os cargos de direção é secreta, e realizada em sessão ordinária do Pleno, realizada na primeira quinta-feira de outubro dos anos pares.

Comentários:

Corretíssimo, vamos rever o quadro informativo sobre as eleições?

ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO	
MANDATO	2 anos, proibida a reeleição.
IMPEDIMENTOS	Não pode ser eleito o Desembargador que já tiver ocupado o cargo de Presidente ou outros cargos de direção pelo período de 4 anos, exceto se já tiverem se esgotado todos os nomes elegíveis, na ordem de antiguidade.
REGIME DE VOTAÇÃO	Escrutínio secreto, em sessão ordinária do Pleno.
DATA DA ELEIÇÃO	Primeira quinta-feira de outubro dos anos pares. Uma vez realizada a eleição, o Desembargador eleito não pode recusar o cargo.
QUÓRUM DE ELEIÇÃO	Maioria simples. É necessário que estejam presentes mais do que a metade dos Desembargadores efetivos (quórum de deliberação). Se nenhum candidato atingir a maioria, será feita nova votação. Se a situação persistir, será considerado eleito o Desembargador mais antigo.



REGIMENTO INTERNO DO TRT15

Teoria e Questões

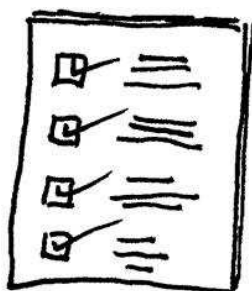
Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães e Fabrício Rêgo

POSSE DOS ELEITOS

9 de dezembro do mesmo ano, ou dia útil subsequente, se for o caso.

GABARITO: CERTO

6 - Resumo da Aula



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos. Caso encontre dificuldade em compreender alguma informação, não deixe de retornar à aula.

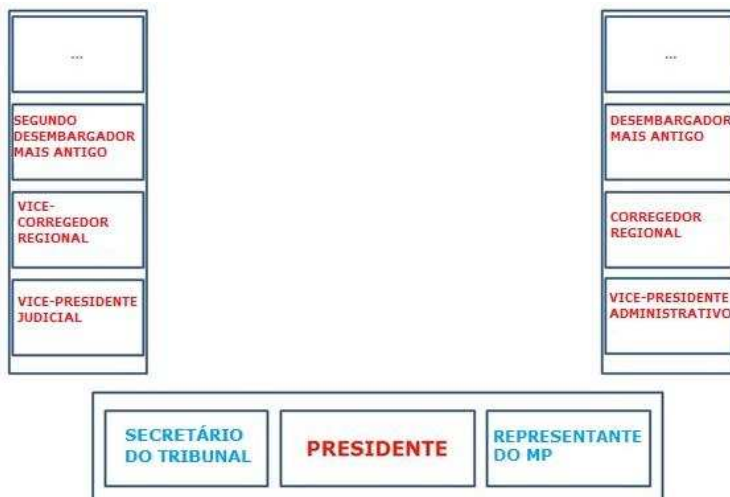
SEDE E JURISDIÇÃO DO TRT DA 15ª REGIÃO

SEDE	Campinas
JURISDIÇÃO	Estado de São Paulo, com exceção da região metropolitana da capital e da Baixada Santista

TRATAMENTO NO TRIBUNAL

Tribunal → **EGRÉGIO**

Desembargador → **EXCELÊNCIA**





REGIMENTO INTERNO DO TRT15

Teoria e Questões

Aula 00 – Prof. Paulo Guimarães e Fabrício Rêgo

Não podem fazer parte do mesmo órgão fracionário Desembargadores que sejam **cônjuges**, **companheiros** ou **parentes até terceiro grau**. Nas sessões do **Pleno** e do **Órgão Especial**, sempre que um deles proferir voto, o outro estará impedido de participar do julgamento.

ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO	
MANDATO	2 anos, proibida a reeleição.
IMPEDIMENTOS	Não pode ser eleito o Desembargador que já tiver ocupado o cargo de Presidente ou outros cargos de direção pelo período de 4 anos, exceto se já tiverem se esgotado todos os nomes elegíveis, na ordem de antiguidade.
REGIME DE VOTAÇÃO	Escrutínio secreto, em sessão ordinária do Pleno.
DATA DA ELEIÇÃO	Primeira quinta-feira de outubro dos anos pares. Uma vez realizada a eleição, o Desembargador eleito não pode recusar o cargo.
QUÓRUM DE ELEIÇÃO	Maioria simples. É necessário que estejam presentes mais do que a metade dos Desembargadores efetivos (quórum de deliberação). Se nenhum candidato atingir a maioria, será feita nova votação. Se a situação persistir, será considerado eleito o Desembargador mais antigo.
POSSE DOS ELEITOS	9 de dezembro do mesmo ano, ou dia útil subsequente, se for o caso.

VACÂNCIA DOS CARGOS DE DIREÇÃO	
NO PRIMEIRO ANO DO MANDATO	Será realizada nova eleição em sessão plenária no prazo de 10 dias, devendo o eleito completar o tempo do mandato do antecessor.
NO SEGUNDO ANO DO MANDATO	O Presidente do Tribunal , o Vice-Presidente Administrativo e o Corregedor Regional serão substituídos respectivamente pelo Vice-Presidente Administrativo, pelo Vice-Presidente Judicial e pelo Vice-Corregedor Regional.
	O Vice-Presidente Judicial e o Vice-Corregedor Regional serão substituídos pelo Desembargador mais



antigo, desde que este não esteja impedido de concorrer aos referidos cargos.

7 - Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Nesta aula estudamos temas muito importantes, que aparecem com frequência em provas de Regimento Interno. Espero que você tenha gostado e opte por preparar-se conosco para este concurso tão concorrido.

Grande abraço!

Paulo Guimarães



professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!



www.facebook.com/profpauloguimaraes



@pauloguimaraesf



@profpauloguimaraes



(61) 99607-4477

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.